



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.10.2018
ÀS 08:32 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 17 set 2018 09:19

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 215/2018

Projeto de Lei nº 138/2018

Processo nº 159/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a abrir um crédito especial no valor de R\$ 316.284,79 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

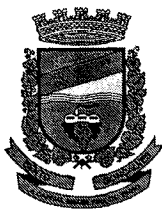
Destacando em sua justificativa, o Executivo Municipal assevera que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, do projeto de lei, o *superávit* financeiro apurado nas fontes de recursos descritas no próprio art. 1º, do projeto de lei.

Acresce, também, que a abertura de crédito especial se faz necessária para aporte de valores para as seguintes operações:

1. O valor referente a fonte de recurso 4530, na importância de R\$ 210.468,66 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), é para pagamento de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 14, de 28 de fevereiro de 2014.

2. O valor referente a fonte de recursos 4996, na importância de R\$ 65.452,02 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), é para devolução de recursos da UBS Licorsul e Zona Sul, que não foram utilizados devido ao valor orçado para as obras ter ficado muito superior ao repasse, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.093, de 24 de setembro de 2013.

3. O valor referente a fonte de recursos 4930, na importância de R\$ 40.364,11 (Quarenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), é a sobra de recursos da Implantação de UBS Arco Íris, Cohab, Fenavinho, Tancredo,

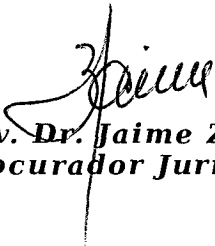


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Zatt e CEO, que será utilizado para pequenas reformas, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.766, de 1º de dezembro de 2010.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico